

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 52/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, situada na Avenida dos Portugueses, nº 1966, Vila Bacanga, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622/2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, serão realizados na sede da Universidade Federal do Maranhão e nos polos de apoio presencial do Sistema Universidade do Brasil, conforme consta do processo e-MEC nº 201111903.

Brasília-DF, 16 de FEVEREIRO de 2016.



ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DIÁRIO OFICIAL DE	17	102	12016
PAG.	16	SEÇÃO	1



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
CESIME
Marco Antonio
de Oliveira
Secretário